

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2025
(LEGISLATIVO MUNICIPAL)
De 18/agosto/2025

Altera o inciso XXIV e acrescenta parágrafo ao art. 69 da Lei Orgânica do Município de Caconde.

Art. 1º O inciso XXIV do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Caconde passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIV – realizar consulta pública e audiência pública, com ampla divulgação e participação das entidades da sociedade civil e dos membros da comunidade, previamente ao encaminhamento à Câmara Municipal de projetos de lei que disponham sobre:

- a) Plano Plurianual (PPA);
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c) Lei Orçamentária Anual (LOA);
- d) matéria de Direito Urbanístico e Territorial, incluindo planos diretores, instrumentos de parcelamento, uso e ocupação do solo, zoneamento, planos estruturantes de ordenamento territorial ou intervenções urbanísticas estruturantes, como operações urbanas consorciadas;
- e) criação, alteração ou extinção de unidades de conservação ambiental;
- f) outros casos previstos em lei.”

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“§ 3º A consulta pública e a audiência pública de que trata o inciso XXIV deverão ser amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio do órgão oficial do Município, site da Prefeitura, redes sociais institucionais e afixação de avisos em locais de acesso público, assegurando-se:

I – acesso às minutas e documentos técnicos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de contribuições na consulta pública;

III – registro e publicação do relatório final contendo as contribuições recebidas e a análise de sua incorporação ou rejeição, antes do envio do projeto à Câmara Municipal.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de agosto de 2025.

Richard Silva Ferfoglía Maguim
Vereador

Daniel Feliciano
Biondi

Elizabete

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa institucionalizar a participação popular prévia na formulação de projetos de lei de caráter estratégico para o desenvolvimento do Município de Caconde. Estabelece-se, de forma clara e vinculativa, a obrigatoriedade de realização de consulta pública e audiência pública antes do envio de propostas legislativas que envolvam planejamento orçamentário, ordenamento territorial, proteção ambiental ou qualquer outra matéria estruturante prevista em lei.

A iniciativa respeita o princípio federativo da autonomia municipal e está amparada no art. 29 da Constituição Federal, que garante aos municípios a organização de seu processo legislativo e mecanismos de democracia participativa. Ao disciplinar um rito procedimental mais transparente e dialógico, não há usurpação de competência do Executivo, mas sim o fortalecimento institucional da cidadania e da legitimidade democrática das decisões públicas.

Destaca-se a inserção expressa de matérias de Direito Urbanístico e Territorial, evitando ambiguidades ao tratar de temas como uso e ocupação do solo, zoneamento e operações urbanas consorciadas. São áreas sensíveis, com alto potencial de impacto ambiental, social e econômico, e que devem obrigatoriamente ser submetidas à escuta pública prévia.

A proposição também alinha Caconde a boas práticas nacionais de governança, como as adotadas em municípios como São José dos Campos, e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à transparência orçamentária e ao controle social efetivo. A exigência de ampla divulgação, com prazos mínimos para análise pública e relatório conclusivo, assegura não apenas formalidade, mas qualidade na participação.

Por fim, a proposta reforça o papel institucional da Câmara Municipal como guardião da transparência e da escuta social, representando um marco de amadurecimento democrático local. Trata-se de uma evolução normativa que honra o princípio republicano, amplia os espaços de deliberação pública e fortalece a confiança da população em seus representantes.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de agosto de 2025.

Richard Silva Ferfaglia Maguim
Vereador

Daniel Feliciano
Biondi
Vereador

Elizabete
Vereadora